FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

AUTORIZAÇÃO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 090/2024

REFERÊNCIA:

Protocolo: 32536/2024	Informação técnica: 356/2024

DADOS DO(A) SOLICITANTE:

NOME:	CPF/CNPJ/CÓDIGO:
SÉRGIO MURILO JOÃO MEDEIROS.	649.490.019-49

OBJETO DA ANÁLISE:

DESCRIÇÃO:	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
Residência unifamiliar	02.03.151.0475.000

ENDEREÇO: *(OBJETO DA ANÁLISE)*

LOGRADOURO:	BAIRRO:	
SERVIDÃO EDI JOÃO MACHADO, 123	PALMAS	
MUNICÍPIO/UF:	COORDENADAS GEOGRÁFICAS :	
GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC		

PARECER: [x] FAVORÁVEL [] DESFAVORÁVEL

O imóvel não está localizado na Área de Proteção Ambiental.

A área do imóvel não atinge Unidade de Conservação.

A área do imóvel não atinge Terreno de Marinha.

Não são observadas Áreas de Risco oficialmente demarcadas no imóvel.

Não são observadas Área de Preservação Permanente (APP) de faixas marginais de curso d'água natural no terreno.

De acordo com os projetos anexados, a área construída no imóvel não atinge APP.

De acordo com sistema de cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, não existe imóvel no local indicado nos projetos.

Caso seja necessário corte de árvores de espécies nativas é necessário solicitar autorização de corte junto à FAMGOV.

Todas as normas técnicas da construção civil pertinentes, bem como as legislações

AUTORIZAÇÃO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 090/2024

ambientais e normas de gerenciamento de resíduos da obra devem ser respeitadas.

Diante do exposto, não há óbices ambientais em relação a localização e impedimentos da parte da FAMGOV à emissão de autorização para alvará de construção, desde que atendidas as exigências dos demais órgãos relacionados ao uso do solo no local e respeitada a Área de Preservação Permanente (APP) no imóvel (terreno).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A presente autorização não autoriza corte de vegetação; não analisa a regularidade do loteamento/desmembramento; não é uma licença ambiental; não dispensa o licenciamento ambiental se necessário; não dispensa alvará de construção ou de funcionamento; não analisa ações e/ou processos judiciais e similares na área; a análise se deu com base nas informações/documentos apresentados pelo(a) solicitante; a veracidade e exatidão das informações apresentadas é de inteira responsabilidade do(a) solicitante, podendo a presente Autorização ser cancelada, a qualquer momento, se forem constatadas irregularidades.

DATA - HORA:

10/12/2024	16h:02min.

VALIDADE: 365 dias

gov.br
Documento assinado digitalmente
JESSICA CUNHA DO AMARAL GASPAR ZIEGLER
Data: 10/12/2024 16:04:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jéssica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler
Arquiteta e Urbanista
Diretora De Licenciamento